

TERMO DE CISÃO PARCIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS III (CNPB 2011.0016-92) E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DA PARTE CINDIDA PARA A FUNDAÇÃO COPEL

Pelo presente instrumento, as PARTES:

1. **ENTIDADE DE ORIGEM: BRF PREVIDÊNCIA**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o 01.689.795/0001-50, com sede na Avenida Paulista, 2439, 10º Andar, Conjunto 101, São Paulo-SP, doravante denominada “BRF PREVIDÊNCIA” ou “**ENTIDADE DE ORIGEM**”.
2. **ENTIDADE RECEPTORA: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 75.054.940/0001-62, com sede na Rua Treze de Maio, 616, Curitiba, Paraná, doravante denominada “FUNDAÇÃO COPEL” ou “**ENTIDADE RECEPTORA**”.
3. **PATROCINADORA: CREDI E GENTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.096.447/0001-70, com sede em Curitiba, Paraná, doravante denominada “PATROCINADORA ” ou “**CREDI E GENTE**”.

CONSIDERANDO:

- O Plano de Benefícios III (CNPB 2011.0016-92 e CNPJ nº 48.307.522/0001-67), estruturado na modalidade de contribuição definida, contributivos pelos participantes e pelas patrocinadoras, conforme regras definidas nos Regulamentos, administrados pela ENTIDADE DE ORIGEM;
- Que a CREDI E GENTE é patrocinadora do Plano de Benefício III, administrados pela **ENTIDADE DE ORIGEM**;
- Que a PATROCINADORA não é solidária em relação às demais patrocinadoras dos Planos III, e, portanto as reservas, patrimônio e fundos, são igualmente segregados;
- Que a patrocinadora manifestou sua decisão de transferir o gerenciamento da massa de seus participantes e assistidos para a **ENTIDADE RECEPTORA**;
- Que a **ENTIDADE RECEPTORA** administra o Plano Família (CNPB - 2017.0014-65), plano instituído ao qual os participantes da **Patrocinadora** são elegíveis, mediante associação à AFC (instituidora);
- Que a presente operação é regida pela Resolução CNPC nº 51, de 16 de fevereiro de 2022, e demais legislações aplicáveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Termo é a **CISÃO PARCIAL** do Plano de Benefícios III, segregando-se a totalidade dos ativos (patrimônio) e passivos (direitos e obrigações) correspondentes à massa de participantes e assistidos vinculados à **CREDI E GENTE**; e
- 1.2 A imediata e subsequente **TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO** desta massa cindida para a **ENTIDADE RECEPTORA**, que a incorporará ao Plano Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Órgão Competente: refere-se à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

2.2 Data-Base: corresponde a 31/05/2026, utilizada como referência para os cálculos e levantamentos necessários à elaboração deste Termo.

2.3 Cisão do Plano: operação que consiste na divisão do Plano III para constituição da parcela cindida referente aos Participantes vinculados a CREDI E GENTE, a ser transferida para a ENTIDADE RECEPTORA.

2.4 Transferência de Gerenciamento: operação pela qual a gestão da parcela cindida do Plano III é transferida da ENTIDADE ORIGEM para a ENTIDADE RECEPTORA, abrangendo participantes, assistidos, pensionistas e beneficiários, bem como seus ativos e passivos, direitos e obrigações previstos no regulamento.

2.5 Data da Notificação: data em que a PATROCINADORA comunicou formalmente à ENTIDADE ORIGEM a decisão de cindir o Plano e transferir a gestão da parcela cindida para a ENTIDADE RECEPTORA, qual seja, 01/04/2026.

2.6 Data da Divulgação: 08/04/2026, data em que a ENTIDADE ORIGEM informou aos Participantes e Assistidos do Plano a decisão da PATROCINADORA de realizar a cisão e transferir a gestão da parcela cindida.

2.7 Comunicação Prévia: período de Agosto/2026, correspondente à data em que a ENTIDADE DE ORIGEM disponibilizará aos Participantes e Assistidos vinculados à parcela cindida minuta deste Termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à Data do Protocolo.

2.8 Data do Protocolo: Data de protocolo na PREVIC do requerimento de licenciamento da cisão parcial e transferência de gerenciamento, projetada para Setembro/2026, respeitando o prazo legal de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Notificação.

2.9 Data da Autorização: data da publicação, no Diário Oficial da União, do ato da PREVIC que autoriza a cisão, a transferência de gerenciamento, a adesão das PATROCINADORAS ao novo Plano.

2.10 Data efetiva da transferência: primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao ato autorizativo da PREVIC. Data a partir da qual a ENTIDADE RECEPTORA assumirá o gerenciamento do patrimônio, dos participantes, assistidos e obrigações do plano cindido, após transferência financeira da ENTIDADE CEDENTE, que ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente a data da autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DA ADESÃO E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DA PARCELA CINDIDA DO PLANO III

3.1 A rescisão da adesão da CREDI E GENTE ao Plano III, e processo de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida observarão as regras previstas no arcabouço legal vigente.

3.2 Os participantes e assistidos vinculados à Patrocinadora na Data Efetiva da Transferência integrarão a massa transferida, independentemente de movimentações cadastrais ocorridas após a Data-Base.

3.3 A Data-Base estabelecida neste Termo possui finalidade exclusivamente patrimonial, financeira e cadastral para apuração dos valores, direitos e obrigações objeto da operação. A eventual adesão de novos participantes ou a ocorrência de movimentações cadastrais entre a Data-Base e a Data Efetiva da Transferência não descaracterizará a operação, devendo tais participantes e respectivas posições previdenciárias ser consideradas na composição da massa a ser transferida, desde que vinculados à PATROCINADORA na Data Efetiva da Transferência.

3.4 A presente operação não altera os direitos, obrigações, benefícios, institutos ou demais disposições regulamentares aplicáveis aos participantes remanescentes do Plano de Benefícios III, sendo que, a ENTIDADE CEDENTE reconhece que não haverá necessidade de revisão do regulamento do Plano III.

CLÁUSULA QUARTA - DO PATRIMÔNIO A SER TRANSFERIDO

4.1 A **ENTIDADE DE ORIGEM** transferirá à **ENTIDADE RECEPTORA** a totalidade do patrimônio líquido correspondente à cobertura das provisões matemáticas (reservas) e fundos dos participantes e assistidos vinculados à **PATROCINADORA**, na "Data-Base" da operação, atualizado conforme contribuições, pagamentos e rendimentos realizados entre a data-base e o mês de referência da data de autorização.

4.2 As PARTES, em comum acordo e pautadas pelos princípios da economicidade e da simplicidade da massa cindida, considerando que estão atrelados a parcela de contribuição definida, entendem por dispensar formalmente a elaboração de Parecer Atuarial específico de cisão. A segregação patrimonial na Data-Base, atualizado conforme item 4.1, ocorrerá de forma direta, com base estrita no Saldo de Conta Aplicável (saldo de cotas acumulado) de cada participante e assistido cadastrado na ENTIDADE DE ORIGEM.

4.3 A ENTIDADE DE ORIGEM transferirá à ENTIDADE RECEPTORA a totalidade da parcela proporcional do Fundo Administrativo, utilizando como critério de proporção o patrimônio transferido em relação ao Patrimônio total do Plano III, acumulado e vinculado à PATROCINADORA, apurada na Data-Base da operação, atualizado conforme definições do item 4.1, de forma integral e sem quaisquer descontos ou retenções. Tais recursos serão vertidos para as contas de controle administrativo do plano de destino na Fundação Copel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Caberá à **ENTIDADE DE ORIGEM (BRF PREVIDÊNCIA)**:

- a. Instruir o dossiê completo e submetê-lo à aprovação da PREVIC, conforme Resolução PREVIC nº 23/2023.
- b. Realizar a comunicação prévia aos participantes e assistidos.
- c. Efetivar a transferência dos ativos financeiros e dos dados cadastrais e financeiros completos da massa cindida, nos prazos legais, após a aprovação da PREVIC.
- d. Assegurar, entre a data da assinatura deste Termo e a Data Efetiva da Cisão e Transferência da parcela cindida do Planos III, a manutenção da administração do Plano, assegurando os direitos e exigindo o cumprimento das obrigações estabelecidas, conforme previsto no Estatuto Social e no Regulamento do Plano III . A ENTIDADE DE ORIGEM transferirá à ENTIDADE RECEPTORA a totalidade da parcela proporcional do Fundo Administrativo acumulado e vinculado à massa cindida da PATROCINADORA, apurada na Data-Base da operação, conforme item 4.3 atualizado pela Data Efetiva. . Tais recursos serão integralmente vertidos para as contas de controle administrativo do plano de destino na Fundação Copel.

5.2 Caberá à **ENTIDADE RECEPTORA (FUNDAÇÃO COPEL)**:

- a. Fornecer à **ENTIDADE DE ORIGEM** toda a documentação necessária sobre si e sobre o Plano Família para a instrução do processo.
- b. Receber e alocar os recursos financeiros nas contas individuais dos respectivos participantes no Plano Família.
- c. Assumir a gestão integral da massa transferida a partir da data efetiva da operação.
- d. Assegurar, após a efetivação da Cisão e Transferência de gerenciamento, a comunicação, aos Participantes do Plano Família sobre sua estrutura de governança, inclusive quanto aos órgãos estatutários, bem como informações relativas à administração do Plano.

5.3 Caberá à **PATROCINADORA (CREDI E GENTE)**:

- a. Arcar com os custos operacionais, técnicos e legais relativos à presente operação, conforme Art. 8º da Resolução CNPC nº 51/2022.
- b. Colaborar no fornecimento de dados e na comunicação aos participantes, quando solicitado.
- c. Garantir, até o mês de competência que anteceder a data efetiva da Cisão e Transferência, o recolhimento para o Plano III das contribuições na forma dos regulamentos e Plano de Custeio.

CLAUSULA SEXTA - DAS AÇÕES JUDICIAIS

6.1 Em eventual processo administrativo ou/e judicial em relação ao Planos III e vinculados à PATROCINADORA, ENTIDADE DE ORIGEM e a ENTIDADE RECEPTORA requererão em juízo ou à autoridade competente a sucessão processual para inclusão da FUNDAÇÃO COPEL no lugar da BRF PREVIDÊNCIA.

6.2 A ENTIDADE DE ORIGEM, a PATROCINADORA e a ENTIDADE RECEPTORA se comprometem em colaborar mutuamente para a solução efetiva dos processos.

6.3 A ENTIDADE DE ORIGEM reconhece que não há processos judiciais relacionados à participantes, assistidos ou beneficiários patrocinados pela Credi e Gente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS, FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE ENTRE AS PARTES

7.1 A ENTIDADE DE ORIGEM, em função de cisão parcial com transferência de gerenciamento, disponibilizará à ENTIDADE RECEPTORA toda a documentação necessária à operação até a data efetiva da operação, em estrita observância às medidas de segurança da informação em conformidade com disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

7.2 As PARTES declaram expressamente e obrigam-se a preservar o absoluto sigilo e confidencialidade, abstendo-se de revelar, divulgar, disseminar, publicar, tornar públicas ou, de qualquer forma, reproduzir, total ou parcialmente, quaisquer dados ou informações a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam confiados em razão da celebração e execução deste Termo, salvo mediante prévio e expresse consentimento por escrito da outra Parte.

7.3 As PARTES declaram que possuem todos o necessário em relação aos procedimentos de segurança para manutenção, transferência e processamentos de informações confidenciais e dados pessoais aos quais tiverem acesso em decorrência da execução do processo de Cisão e Transferência de gerenciamento da parte Cindida do Plano III, em atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

8.1 A ENTIDADE DE ORIGEM e ENTIDADE RECEPTORA estão expressamente autorizadas a adotar todas as medidas indispensáveis à execução do disposto neste Termo, devendo no âmbito de suas respectivas competências e em conformidade com a legislação vigente, realizar os atos necessários, tais como deliberações, comunicações e registros necessários à sua finalidade, inclusive o encaminhamento do processo à aprovação do órgão competente, qual seja a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As despesas decorrentes da operação de cisão e transferência da parte cindida do Plano III para a Entidade Receptora, sejam estas prévias ou posteriores à Data da Autorização, serão suportadas pela PATROCINADORA.

9.2 As PARTES declaram que leram e compreenderam integralmente os termos e condições deste instrumento, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente Termo somente produzirá efeitos após a aprovação expressa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo para firmeza e validade integral, as PARTES reconhecem a forma de assinatura por meio eletrônico como válida e plenamente eficaz nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 21 de Agosto de 2026

BRF PREVIDÊNCIA	CREDI E GENTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Representantes legais	Representantes legais	Representantes legais
Mauricio Manduca Ferreira	Ronaldo Ferrari	Ana Letícia Feller Marco
Vivian Araujo Fonseca Gerstenberger dos Reis	Vilson Luiz Pissaia	Aurélio Maestrelli da Silva
		José Carlos Lakoski